CONTRATO 481-2026

Contrato de fornecimento de Material Médico Hospitalar (MMH) da Atenção Básica a fim atender as necessidades da população insulino-dependente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44165**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.229.287/0001-01**, sediada na Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, Guanambi / BA, CEP 46430-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada KEPPLER ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do **RG 9.891.253-43 SSP/BA do CPF 100.911.287-22**, conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 135/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2026 e Ata de Registro de Preço nº 107/2026**, Tipo **MENOR PREÇO,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) DA ATENÇÃO BÁSICA a fim atender as necessidades da população insulino-dependente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**,** no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2026.**

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	UND	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
3	FITA REATIVA PARA DOSAGEM DE	CX	MEDLE VENSO HN	24000	R$ 18,08	R$ 433.920,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epdv/validaDoc.seam Código do documento: 658C-4721-1B76-4950
Assinado por 2 pessoas: KEPPLER ARAUJO SILVA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-1B76-4950

	GLICEMIA. EMBALAGEM SEGURA E DE FÁCIL MANUSEIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. MARCA: ON CALL PLUS II. APRESENTAR: REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. MARCA/FABRICANTE: ON CALL PLUS II/MEDLEVENSOHN.					

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **LENISSON GABRIEL DOS SANTOS MACEDO, CPF Nº ***.***.***-****

4.3. O gestor do contrato será a servidora **DANIELE OLIVEIRA SIMÃO, CPF Nº ***.***.***-**, MATRÍCULA Nº 44.242.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/dpd/validaDocs.seam Código do documento: 658C-4721-1976-4907
Assinado por 2 pessoas: KEPPLER ARAUJO SILVA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-1976-4907

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://etrm.ba.gov.br/portal/validaDocsExterno Código Verificador: 388824 Código CRC: 47215B76
Assinado por 2 pessoas: KEPPLER ARAUJO SILVA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-5B76-4950

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 433.920,00 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e vinte reais),** referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na clausula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados no **Banco do Brasil, Agência: 0923-7, C/C 46645-X.**

Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto de atividade: 2045/2085/2086/2088/2117/2118/2125/2139/2140

Elemento Despesa: 33.90.30 / 33.90.32

Fonte: 1500/1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://etrm.tba.gov.br/portal/pages/sistema/validaDocumento.seam Código do documento: 658C-4721-1B76-4B9C-A7A0-0E0A-7D0C-8B8E-2A1D-4B7A
Assinado por 2 pessoas: KEPPLER ARAUJO SILVA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-1B76-4B9C-A7A0-0E0A-7D0C-8B8E-2A1D-4B7A

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste intrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração,

substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://etrm.ba.gov.br/epdv/validaDocs.seam Código do documento: 7c0c0f8a-9d0e-4f2a-b3c1-6d8e5a4b7f21
Assinado por 2 pessoas: KEPPLER ARAUJO SILVA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-1F76-4A9C

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://etrm.ba.gov.br/dpd/validaDocs.seam Código do documento: 658C-4721-1976-4905
Assinado por 2 pessoas: KEPPLER ARAUJO SILVA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-1976-4905

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://etrm.ba.gov.br/portal/validaDocsteam Código do documento: 658C-4721-1976-4950
Assinado por 2 pessoas: KEPPLER ARAUJO SILVA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-1976-4950

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 658C-4721-1976-4950
Assinado por 2 pessoas: KEPPLER ARAUJO SILVA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-1976-4950

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 10 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HELDER SILVEIRA COUTINHO

KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722 Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
KEPPLER ARAÚJO SILVA

TESTEMUNHAS:
1: _____ **CPF:** _____
2: _____ **CPF:** _____

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65bec8a2-9100e-4e7-b0f6-9f0d4e7c1f4e
Assinado por 2 pessoas: KEPPLER ARAUJO SILVA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-B764-90C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 658C-4721-0784-90CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KEPPLER ARAUJO SILVA (CPF 100.XXX.XXX-22) em 10/09/2026 11:02:50 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 10/09/2026 16:59:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/658C-4721-0784-90CA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65bec1d3-7100-4372-83bd-f0ca12b79daa

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65bec1d3-7100-4372-83bd-f0ca12b79daa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 15.229.287/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:44 do dia 28/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2026.
Código de controle da certidão: **A508.D04C.BBE3.9271**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65bec1d3-7100-4372-83bd-f0ca12b79daa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.229.287/0001-01
Certidão nº: 37153002/2026
Expedição: 07/04/2026, às 09:19:57
Validade: 04/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.229.287/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65bec1d3-7100-4372-83bd-f0ca12b79daa

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.229.287/0001-01

Razão social: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA JOSE DE DEUS PEREIRA 287 GALPAOA/ CAICARA / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090506331949597980

Informação obtida em 08/09/2026 08:31:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/08/2026 09:

Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20264106027**

RAZÃO SOCIAL	
VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
100.421.895	**15.229.287/0001-01**

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

232185.0013/25-1 - Inicial/DEFESA

232185.0014/25-8 - 1a Inst/PARA JULGAMENTO

232185.0015/25-4 - 1a Inst/DISTRIBUICAO

232185.0016/25-0 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇAO

269102.0020/18-2 - 1a Inst/DISTRIBUICAO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 26/08/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65ac1d3-7100-4372-83bd-f0ca12b79daa

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GUANAMBI
Secretaria Municipal da Fazenda
PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65bec1d5-7100-4072-83bd-f0ca12b79daa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF:	**15.229.287/0001-01**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**26943182001**
NOME / RAZÃO SOCIAL:	**VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
ENDEREÇO:	**RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, 287, CAICARA**
MUNICÍPIO / UF:	**Guanambi / BA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: **04/09/2026**
VÁLIDO ATÉ: **04/10/2026**
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: **363108.30619.20260904.N.3005.81041**

Situação ISS: NAO_ENCONTRADO, Consulta realizada em: 04/09/2026 08:34:45

E-mail:tributos.sefaz@edu.guanambi.ba.gov.br Site: http://www.guanambi.ba.gov.br Telefone: (77) 34524300

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 025/2026
PA Nº 135/2026
CONTRATO Nº 481-2026 – OBJETO: Este contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) DA ATENÇÃO BÁSICA a fim atender as necessidades da população insulinodependente, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde – SESAU.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Inscrito no **CNPJ 36.191.620/0001- 00**
Contratada: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no **CNPJ 15.229.287/0001-01**
Valor global: R$ 433.920,00 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e vinte reais).
Data de assinatura: 10/09/2026
Vigência: 12 (doze) MESES
Id do contrato:
Assinam:
Pelo Munícipio: HELDER SILVEIRA COUTINHO – Secretário Municipal de Saúde
Pela contratada: KEPPLER ARAÚJO SILVA - Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65bec1d3-7100-4372-83bd-f0ca12b79daa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/10/2026 15:02:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65bec1d3-7100-4372-83bd-f0ca12b79daa

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2021	Exerc.: 2026	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.
Ação: 2085 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento: 3.3.9.0.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMS

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
88.874,81	100,00	88.774,81

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 025-2026PE - (Lei 14133/21) Pregão Eletrônico
Contrato: 481-2026 - 2026
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903299 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 30209 - VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA — Endereço:
C.N.P.J/CPF: 15.229.287/0001-01 — R.G.: — Bairro:
I.M.: — I.E.: — Cidade/UF: JUAZEIRO / BA
Banco: — Agência: — Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

EMPENHO REFERENTE FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - MMH, DESTINADO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO INSULINODEPENDENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 30/09/2026

Valor: 100,00 (Cem Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 30/09/2026

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:30/09/2026

Login: 02644579511 **Empenho: 2021**